



NOTA TÉCNICA - PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL

1. INTRODUÇÃO

Tendo em vista solicitação constante do Ofício Circular SEF/GAB nº. 4/2024, para atualização das informações relativas ao Regime de Recuperação Fiscal anteriormente encaminhadas pelo Ministério Público de Minas Gerais, seguem preenchidos todos os itens, quais sejam: 1- Cenário-Base SEM RESSALVAS”, no arquivo “Projeções PRF; 2- “Ressalvas - Tabela 1” e “Ressalvas - Tabela 2, também inclusas no arquivo “Projeções-PRF”, e 3- Atualização das Notas Técnicas.

Ressalta-se, na oportunidade, que as projeções foram realizadas considerando a alteração da metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional que agora devem incluir as despesas intra-orçamentárias e desconsiderar as despesas nas fontes de recurso atreladas ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, a saber, despesas nas fontes 42 – Contribuição Patronal para o RPPS e 43 – Contribuição do Servidor para o RPPS.

O presente documento objetivar registrar os parâmetros utilizados para construção da projeção apresentada.

2. PARÂMETROS

- CENÁRIO BASE - CRESCIMENTO VEGETATIVO PESSOAL - PROJEÇÃO 2025 A 2034

Para a estimativa de projeção do crescimento vegetativo anual geral, levou-se em consideração a variação nominal média dos últimos cinco anos (2024 – 2019) das despesas de pessoal, incluídas as parcelas indenizatórias.

Nesse sentido, importante salientar que para embasar a média do exercício de 2024 foi considerada a execução total das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual 2024.

Consideramos, assim, o percentual de 11% relativo ao crescimento vegetativo para as despesas com pessoal total.

- **CENÁRIO BASE - CRESCIMENTO VEGETATIVO CUSTEIO, INVESTIMENTOS e INVERSÕES FINANCEIRAS - PROJEÇÃO 2025 A 2034**

Para a estimativa de projeção do crescimento vegetativo anual geral, levou-se em consideração a variação nominal média dos últimos cinco anos (2024 – 2019) das despesas de Custeio, Investimentos e Inversões Financeiras.

Assim, para embasar a média no exercício de 2024, foi considerada a execução total das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual 2024.

Deste modo, chegou-se aos seguintes percentuais:

- 17% relativo ao crescimento vegetativo para as despesas com Outras Despesas Corrente;
- 7% relativo ao crescimento vegetativo para as despesas com Investimentos; e
- 9% relativo ao crescimento vegetativo para as despesas com Inversões Financeiras.

- **ANEXO AFASTAMENTOS:**

No tocante ao quadro relativo ao Anexo de Afastamentos, foram consideradas as despesas relativas ao art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017, que definiu as vedações ao Estado durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal.

Importa destacar que, para os exercícios de 2027 a 2034, além do reflexo dos atos implementados nos exercícios de 2024 a 2026, foram considerados: inflação de 4% (Relatório Focus 23/02/24) para Outras Despesas Correntes (exceto auxílios); crescimento vegetativo de 11% para Despesas de Pessoal e 16% para despesas com auxílios.

Ressalta-se, ainda, que estão elencados nas planilhas aqueles valores atrelados aos atos praticados de julho de 2022 a fevereiro de 2024, quais sejam:

Inciso I: a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros dos Poderes ou de órgãos, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto aqueles provenientes de sentença judicial transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso X do caput do art. 37 da Constituição Federal:

→ *Anterior a março de 2024*

Nenhum destaque.

→ *A partir de março de 2024*

→ Previsão de instituição da parcela indenizatória de valorização por tempo na Magistratura e Ministério Público, de que trata a Proposta de Emenda à Constituição nº 63/2013, em tramitação no Congresso Nacional – impacto a partir do exercício de 2024;

→ Adequação dos parâmetros da gratificação de policiais (em estudo).

Inciso II: criação de novos cargos;

→ *Anterior a março de 2024*

→ Nenhum destaque.

→ *A partir de março de 2024*

→ Adequação do quantitativo de cargos de Analista do MP e de Assessoramento, nos termos do PL nº 1870/23.

→ Projeção de criação de novos cargos, inclusive de Membros, tendo em vista projeto de lei encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais à Assembleia Legislativa visando a criação de novos cargos de magistrados. (Projeto de lei Complementar nº 40/2023)

Inciso III: a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

→ *Anterior a março de 2024*

→ Nenhum destaque.

→ *A partir de março de 2024*

→ Previsão do impacto da implantação do novo Plano de Carreira a partir de estudo realizado pela consultoria da Fundação João Pinheiro;

Inciso IV: admissão ou a contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de:
a) cargos de chefia e de direção e assessoramento que não acarretem aumento de despesa; b) contratação temporária;

→ *Anterior a março de 2024*

→ Houve as seguintes nomeações:

→ 47 funções gratificadas;

→ 178 cargos em comissão, sendo parte reenquadramento e parte reposição.

→ *A partir de março de 2024*

– Nomeação de funções gratificadas e cargos em comissão que nunca foram providos;

– Nomeação de promotores, analistas e oficiais para cargos que nunca foram providos.

Inciso VI: a criação, majoração, reajuste ou adequação de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios remuneratórios de qualquer natureza, inclusive indenizatória, em favor de membros dos Poderes, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, de servidores e empregados públicos e de militares

→ *Anterior a março de 2024*

→ Recomposição anual de auxílios saúde, alimentação e creche, conforme regras gerais dos Órgãos de Controle, sendo:

→ Auxílio-Creche - Resolução PGJ nº 3, de 28 de fevereiro de 2023 e Resolução PGJ nº 31, de 7 de julho de 2023;

→ Auxílio-alimentação - Portaria PGJ nº 525, de 28 de fevereiro de 2023;

→ Auxílio-saúde – Portaria PGJ nº 1277, de 17 de abril de 2023 e Lei Federal nº 14.520, de 9 de janeiro de 2023 c/c a Resolução PGJ nº 28, de 19 de dezembro de 2018.

→ *A partir de março de 2024*

→ Recomposição anual de auxílios saúde, alimentação e creche, conforme regras gerais dos Órgãos de Controle.

Inciso X: o empenho ou a contratação de despesas com publicidade e propaganda, exceto para as áreas de saúde, segurança, educação e outras de demonstrada utilidade pública;

→ *Anterior a março de 2024*

- Empenhos com contratos de publicidade, operação de Rádio MP e TV MP, estrutura de eventos e outros que possam substituí-los.

→ *A partir de março de 2024*

- Projeção de empenhos com contratos de publicidade, operação de Rádio MP e TV MP, equipamentos e outros que possam substituí-los.

As premissas das ressalvas acima foram consideradas para a Unidade Orçamentária da Procuradoria Geral de Justiça - UO 1091, no que diz respeito aos Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais e Grupo 3 – Outras Despesas Correntes.

Quanto à reposição de cargos vagos bem com as projeções do Fundo Especial do Ministério Público - FUNEMP - UO 4441 e Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC – UO 4451 – Outras Despesas Correntes, , nos termos das Lei Complementares Estaduais nº 66 e 67/2003, há que se destacar que os recursos oriundos destes, devem ser excluídos do teto de gastos os valores executados, conforme ADI nº 6930 - STF.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As informações prestadas estão baseadas em estudos técnicos realizados por meio de análise do histórico de execução orçamentária e conhecimentos específicos sobre o comportamento das despesas com pessoal e custeio nos últimos 5 anos.